



Disponibilizado no D.E.: 05/05/2025
Prazo do edital: 13/05/2025
Prazo de citação/intimação: 20/05/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (55) 3222-8888 - Email: frsantmari3vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5015904-97.2021.8.21.0027/RS

AUTOR: PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: JMT AGROPECUÁRIA LTDA

AUTOR: JMT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

AUTOR: FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA.

AUTOR: VEÍSA VEÍCULOS LTDA

Local: Santa Maria

Data: 02/05/2025

EDITAL Nº 10081713009

EDITAL SOBRE ALIENAÇÃO DE BEM DA DEVEDORA - ART. 66, LEI 11.101/2005

ADMINISTRADORA JUDICIAL: FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, REPRESENTADA POR FRANCINI FEVERSANI, GUILHERME PEREIRA SANTOS E CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES, TODOS COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL NA RUA DUQUE DE CAXIAS, N. 1863, SALA 501, BAIRRO CENTRO, CEP 97015-190, SANTA MARIA - RS, FONE (55) 3026.1009, E-MAIL: RJ.GRUPOJMT@FPSAJ.COM.BR

OBJETO: FAZER SABER, A TODOS OS INTERESSADOS, QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, FOI AUTORIZADA A INDICAÇÃO DOS VEÍCULOS DE PLACAS ISS1451 E ISS1452 COMO GARANTIA DO JUÍZO EM EXECUÇÕES TRABALHISTAS. EM RAZÃO DISSO, E NA FORMA DO ART. 66, § 1º, DA LEI 11.101/2005, OS CREDORES QUE CORRESPONDEREM A MAIS DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMPROVADA A PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DOS BENS, PODERÃO MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS (ART. 189, § 1º, INCISO I, DA LEI 11.101/2005), À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, FUNDAMENTADAMENTE, O INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA DELIBERAR SOBRE A MEDIDA AUTORIZADA. DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÕES NA FORMA DO ART. 66, § 1º, INCISO I, DA LEI 11.101/2005, A INDICAÇÃO PODERÁ SER EFETIVAMENTE CONCLUÍDA. REGISTRA-SE QUE, EM EVENTUAL CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA O TRATO DO ASSUNTO, AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DOS CREDORES REFERIDOS NO I DO § 1º DO ART. 66, DA LEI 11.101/2005. ALÉM DISSO, EVENTUAIS OPOSIÇÕES, NO PRAZO ACIMA DESCRITO, PODERÃO SER APRESENTADAS DIRETAMENTE NO CORREIO ELETRÔNICO RJ.GRUPOJMT@FPSAJ.COM.BR.

ÍNTEGRA DA DECISÃO: “NO EVENTO 1461, PET1 E EVENTO 1474, PET1, PRETENDE O GRUPO RECUPERANDO A AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA INDICAR OS VEÍCULOS DE PLACAS ISS1451 E ISS1452, COMO GARANTIA DAS

5015904-97.2021.8.21.0027

10081713009 .V2



| |
|--|
| Disponibilizado no D.E.: 05/05/2025 |
| Prazo do edital: 13/05/2025 |
| Prazo de citação/intimação: 20/05/2025 |

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

EXECUÇÕES TRABALHISTAS, EM RAZÃO DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTO QUE NA DEMANDA DE N.º 0020253-09.2020.5.04.0022 FOI CONCEDIDO PRAZO COMPLEMENTAR AO GRUPO PARA OFERTAR O BEM PARA FINS DE GARANTIA DO JUÍZO (EVENTO 1474, ANEXO2). POIS BEM. EMBORA NÃO SE DESCONHEÇA OS ARGUMENTOS TECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, TENHO QUE A OFERTA DE BEM EM GARANTIA, AINDA QUE PARA SEGURANÇA DO JUÍZO, COM O OBJETIVO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS EM DEMANDA TRABALHISTA (ART. 884, DA CLT), IMPLICA EM ATO DE ONERAÇÃO DE PATRIMÔNIO. EXPLICO. APESAR DA SIMPLES OFERTA DE BEM GARANTIA EM DEMANDA JUDICIAL NÃO IMPLIQUE EM ATO DE CONSTRIÇÃO DE PATRIMÔNIO PROPRIAMENTE DITA, TENHO QUE CONFIGURA, AO FIM E AO CABO, UM ATO DE ONERAÇÃO, HAJA VISTA QUE RETIRA DA PARTE A LIVRE DISPOSIÇÃO DO BEM. É DE SE DESTACAR QUE, COMO PRAXE FORENSE, QUANDO OFERTADO BEM MÓVEL OU IMÓVEL EM GARANTIA, PARA FINS DE RETIRAR DA LIVRE A DISPOSIÇÃO DO DEVEDOR, AVERBA-SE A EXISTÊNCIA DA AÇÃO NA MATRÍCULA OU CERTIDÃO DE REGISTRO DO BEM, ALÉM DE INSERIR RESTRIÇÃO DE INDISPONIBILIDADE (IMÓVEL) OU TRANSFERÊNCIA (VEÍCULO), POR EXEMPLO. ISTO É, A SEGURANÇA DO JUÍZO IMPÕE A EXISTÊNCIA DE GRAVAME SOBRE O BEM, CONDICIONADA À DETERMINAÇÃO JUDICIAL SUPERVENIENTE E/OU PAGAMENTO DE DÍVIDA. LOGO, OFERTAR BEM EM GARANTIA, COM A FINALIDADE DE SEGURANÇA DO JUÍZO, EMBORA NÃO CONFIGURE ATO DE CONSTRIÇÃO, RETIRA O BEM DA LIVRE DISPOSIÇÃO DO DEVEDOR, GERANDO EMBARAÇO E LIMITAÇÃO AO EXERCÍCIO DA PROPRIEDADE. OU SEJA, EVENTUAL ALIENAÇÃO POSTERIOR, ESTÁ CONDICIONADA À AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DO JUÍZO EM QUE HOUE A PRESTAÇÃO DA GARANTIA E, TAMBÉM, DO JUÍZO DESTA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESSE MODO, CONSIDERANDO QUE OS VEÍCULOS INDICADOS INTEGRAM O ATIVO NÃO CIRCULANTE DO GRUPO RECUPERANDO E, POR CONSEQUÊNCIA, TENDO EM CONTA O ENTENDIMENTO ACIMA EXPOSTO, TENHO QUE IMPRESCINDÍVEL A AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E O CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 66, DA LEI N.º 11.101/05. RESSALTO QUE, EM CASO DE JÁ TER OCORRIDO EVENTUAL OFERTA DOS VEÍCULOS EM PROCESSO JUDICIAL, AINDA QUE PENDENTE O CUMPRIMENTO DO ARTIGO 66, DA LEI N.º 11.101/05, AUTORIZADA ESTÁ A CONDUTA ADOTADA PELO GRUPO RECUPERANDO, A FIM DE EVITAR CERCEAMENTO DE DEFESA NAS LIDES. EVENTUAL ÓBICE DOS CREDORES, APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL, TÃO SOMENTE PODERÁ ACARRETAR A SUBSTITUIÇÃO POR BEM DE IGUAL VALOR E A SUBMISSÃO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSIM, AUTORIZO A INDICAÇÃO DOS VEÍCULOS DE PLACAS ISS1451 E ISS1452 COMO GARANTIA DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS, EM RAZÃO DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 66, DA LEI N.º 11.101/05. COM A JUNTADA DO EDITAL PELO GRUPO DEVEDOR OU PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, DADO O PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO INSCULPIDO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESDE JÁ, VAI AUTORIZADA A PUBLICAÇÃO NO DJE. INTIMAÇÃO ELETRÔNICA”.**JUIZ: EMERSON JARDIM KAMINSKI**



| |
|--|
| Disponibilizado no D.E.: 05/05/2025 |
| Prazo do edital: 13/05/2025 |
| Prazo de citação/intimação: 20/05/2025 |

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE BOECK STRECK**, em 02/05/2025, às 14:15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10081713009v2** e o código CRC **8bba0e66**.

5015904-97.2021.8.21.0027

10081713009 .V2